

INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – IPM
PORTARIA N.111.626/2012-EMPM

Ao nº 086.726-7, Coronel PM José Geraldo de Lima.

Anexos: Cópia do RIP Desp. 10861/12-EMPM, com 201 (duzentas e uma) folhas;

Cópia do Of. s/n/2012-Gab. Cmt/41º BPM, com despacho da Chefia do EMPM.

O CORONEL PM CHEFE DO ESTADO-MAIOR, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 7º, alínea 'h' do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969) e

CONSIDERANDO QUE:

I - chegou ao conhecimento desta autoridade militar, através do RIP Desp. 10861/12-EMPM, que, nos dias 15 e 16 de agosto de 2012, o nº 090.140-5, Maj PM Paulo Roberto de Medeiros, da CPM, enquanto ministrava aula do Curso de Procedimentos Rotam, teria dito aos discentes que os episódios relativos ao “caso Serra”, no qual resultou em morte de civis durante abordagem procedida por militares do Batalhão Rotam, poderia ter sido evitado se o Comandante desta Unidade tivesse adotado oportunamente as providências adequadas, criticando publicamente ato de seu superior hierárquico;

II - a conduta descrita amolda-se, em tese, no crime militar de “publicação ou crítica indevida”, previsto no art. 166, do Código Penal Militar.

RESOLVE:

a) nos termos da alínea 'b' do art. 10 do Código de Processo Penal Militar, determinar que seja, com a possível urgência, instaurado o presente IPM, delegando-lhe, para este fim, as atribuições que lhe competem;

b) não publicar esta portaria até sua solução, para não prejudicar as apurações.

Quartel do Comando Geral, em Belo Horizonte, 10 de outubro de 2012.

(a) Divino Pereira de Brito - Coronel PM
Chefe do Estado-Maior

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE IPM
PORTARIA N.111.626/2012-EMPM

O CORONEL PM CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas no artigo 22, § 1º, do Decreto-Lei nº 1002, de 21Out69, que contém o Código de Processo Penal Militar, e

CONSIDERANDO QUE:

I - o IPM de Portaria nº 111.626/2012 visou apurar a notícia de que o nº 090.140-5, Maj PM Paulo Roberto de Medeiros, enquanto ministrava aula do Curso de Procedimentos Rotam, teria dito aos discentes que os episódios relativos ao “caso Serra”, no qual resultou em morte de civis durante abordagem procedida por militares do Batalhão Rotam, poderia ter sido evitado se o Comando desta Unidade tivesse adotado oportunamente as providências adequadas, criticando publicamente ato de seu superior hierárquico;

II - no decorrer dos trabalhos apuratórios, o Encarregado verificou que os fatos descritos no item I ocorreram em 16 de agosto de 2012, em horário compreendido entre 10:00 e 10:20 horas, no intervalo da aula, na presença de cinco militares; e concluiu pela caracterização da infração penal prevista no art. 166, do Código Penal Militar (“publicação ou crítica indevida”);

III - o acervo probatório demonstra a existência de indícios de prática do delito penal castrense, nos termos apresentados pelo Encarregado, e de transgressão disciplinar residual, sendo esta objeto de Sindicância Administrativa Disciplinar, em andamento.

RESOLVE:

a) homologar a solução apresentada pelo Encarregado e indiciar o nº 090.140-5, Maj PM Paulo Roberto de Medeiros;

b) remeter os presentes autos à 1ª AJME, em cumprimento ao disposto no art. 23 do CPPM;

c) publicar a presente decisão, juntamente com a Portaria de Delegação, em BGPM Reservado.

QCG, em Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2012.

(a) Divino Pereira de Brito - Coronel PM
Chefe do Estado - Maior